

TERMO DE ACORDO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES

Objeto: Serviços Escolares, correspondentes ao ano letivo conforme Requerimento de Matrícula.

CONTRATANTES: Conforme Requerimento de Matrícula

CONTRATADA: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social (Colégio dos Jesuítas)

ALUNO BENEFICIÁRIO: Conforme Requerimento de Matrícula

PERÍODO OU SÉRIE: Conforme Requerimento de Matrícula

ATENÇÃO: Leia antes de assinar o Requerimento de Matrícula. Em caso de dúvidas, informe-se.

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II; 173, § 4º; 209 da Constituição Federal; o previsto nos arts. 104, 185, 427, 476 e 477 do Código Civil; as determinações dos arts. 2º; 3º, §2º, art. 51, inciso XI, e 54, §3º (ADESÃO) da Lei nº 8.078, de 11.09.90, os signatários firmam o presente TERMO DE ACORDO para as prestações de serviços escolares que entre si fazem: **conforme informações preenchidas no Requerimento de Matrícula**, como CONTRATANTES e, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ESCOLA, entidade mantenedora do COLÉGIO DOS JESUÍTAS, situado na Av. Independência, nº 1600, cidade de Juiz de Fora/MG, CNPJ/MF nº 17.211.202/0010-76, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I - A ESCOLA propõe-se a oferecer aos seus alunos uma formação educacional integral, à luz da fé cristã, inspirada no pensamento e vida de Santo Inácio de Loyola, nas diretrizes da Igreja Católica e da Companhia de Jesus (Ordem dos Jesuítas).

§ 1º - A ESCOLA obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo os programas, currículo e calendário escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período letivo conforme Requerimento de Matrícula. O calendário escolar poderá, a critério da ESCOLA, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 2º - Para atingir sua proposta, A ESCOLA coloca à disposição dos alunos, nos horários previstos, instalações apropriadas para o ensino/aprendizagem, como campos de esportes, quadras cobertas, piscina, auditório, salas de vídeo, cantina, biblioteca, laboratórios, capela e parque de recreação.

§ 3º - Todo colégio da Companhia de Jesus procura fazer com que a educação seja acessível a todos, e por isso concede bolsas para viabilizar esse objetivo, mediante estudo dos casos de comprovada necessidade, sendo tal benefício uma faculdade da ESCOLA. Essas bolsas são individuais e renováveis a cada ano (conforme item nº 86 do documento Características da Educação da Companhia de Jesus) e, a critério de uma comissão nomeada "ad hoc", podem ser canceladas a qualquer momento durante o ano.

§ 4º - O Colégio dos Jesuítas não exclui a matrícula de candidatos(as) de outras religiões ou credos, e nenhum(a) aluno(a) é discriminado(a) por sua crença religiosa.

§ 5º - Os pais e/ou responsáveis, ao matricularem livremente seus filhos(as) nesta instituição católica, devem estar conscientes de que, ao assinarem este documento, estão assumindo, automaticamente, o compromisso de que seu filho(a) participe de todas as atividades, incluídas as religiosas, promovidas pela Escola. A opção por esta Escola é uma opção por tudo o que ela oferece.

§ 6º - Os alunos não-católicos participarão em igualdade de condições dos demais, das aulas de formação cristã, trabalhos escolares, dias e tardes de formação, entre outros. Porém, se o aluno(a) ou seus responsáveis pedirem dispensa da presença em alguma celebração estritamente religiosa (missa, etc), esta lhes será concedida, sendo substituída por outra atividade escolar à definida pela Coordenação correspondente.

Cláusula II - O OBJETO do presente acordo é a prestação de serviços escolares, no ano letivo identificado no Requerimento de Matrícula, ao aluno identificado no Requerimento de Matrícula, correspondente à série e grau mencionados no mesmo, em conformidade com o calendário escolar, com a Legislação de Ensino em vigor e com o Regimento Interno da ESCOLA.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito às Normas do Regimento Interno e Comunitárias, à disposição dos CONTRATANTES, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º - Não estão incluídos neste acordo os serviços de recuperação, aulas de reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, excursões, segunda chamada de provas, revisional, exames especiais e segundas vias de documentos para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório e a utilização de casas de encontros e retiros.

§4º – Não estão incluídos também neste Contrato os cursos livres tais como natação, hidroginástica, futebol de campo, futsal, karatê, balet, ginástica olímpica, contadores de história, artes, basquete, teatro, vôlei, bem como demais cursos que venham a ser criados pela Escola de Esportes e Cultura, que deverão ser contratados à parte.

Cláusula III - Pelos SERVIÇOS ESCOLARES referidos na Cláusula II, os CONTRATANTES pagarão à ESCOLA uma anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela da anuidade escolar será paga no ato da matrícula, na forma de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte dos CONTRATANTES, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - As demais 11 (onze) parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês e término em dezembro de cada ano letivo, conforme Requerimento de Matrícula.

§ 3º - Havendo atraso no pagamento, os CONTRATANTES pagarão pela parcela devida com a incidência da atualização monetária pelo IGP-M, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real efetiva quitação, juros de 1% ao mês e multa de 2%.

§ 4º - Havendo necessidade de cobrança do débito por via Administrativa ou Judicial, com a interveniência de Advogados ou Agências de Cobrança, sobre o valor final apurado incidirão honorários de 10% (dez por cento) e, sendo o caso, de custas judiciais.

Cláusula IV - O VALOR DA ANUIDADE poderá sofrer acréscimo, de conformidade com o § 3º do Art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, acrescido pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 2.173-24, de 24 de julho de 2001, na hipótese de majoração dos dispêndios relativos a variação de custos a título de pessoal e custeio.

§ 1º - Ocorrendo tal hipótese, o valor acrescido à anuidade será incluído no pagamento das parcelas, dividindo-se o valor total acrescido pelo número de parcelas restantes.

§ 2º - Será respeitado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente TERMO DE ACORDO, e as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do mesmo à nova realidade, mediante instrumento de re- ratificação, incluindo no tocante a periodicidade do reajuste das parcelas da anuidade escolar.

Cláusula V - Havendo ATRASO DE PAGAMENTO superior a 90 (noventa) dias, a ESCOLA poderá, ficando desde já autorizada, adotar alternativa ou conjuntamente, quaisquer das seguintes medidas, além de outras previstas ou que vierem a ser criadas por lei:

1. emitir contra os CONTRATANTES os títulos de crédito cabíveis;
2. efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;
3. recusar a renovação de matrícula para o período seguinte;
4. efetuar a inclusão do nome dos CONTRATANTES, que desde já renunciam ao direito de serem avisados previamente da inclusão, no cadastro do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC/CDL, SERASA ou outro órgão afim;

5. Interpor a Medida Judicial cabível, com o escopo de cobrar o débito existente, a ser calculado da forma estabelecida neste TERMO DE ACORDO.

§ 1º - As partes desde já convencionam que o presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, com fulcro no Art. 585, II do CPC, pois firmado pelas partes capazes, registrado em cartório e disponível para acesso via Internet (www.colegiodosjesuitas.com.br), contendo uma obrigação líquida e certa de pagamento.

§ 2º - Ao aluno em débito com a ESCOLA, independente dos dias de atraso, poderá ser recusada a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, não se aplicando nesta hipótese o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Cláusula VI - A TRANSFERÊNCIA, o CANCELAMENTO, a DESISTÊNCIA e o TRANCAMENTO DA MATRÍCULA devem ser requeridos por escrito pelos CONTRATANTES com antecedência mínima de 30 dias do efetivo desligamento do aluno, dependendo a concessão definitiva da quitação de débitos, caso existentes. A falta de observação deste prazo, implica no reconhecimento e obrigação de pagamento pelos CONTRATANTES da parcela a vencer no mês seguinte ao do efetivo desligamento do aluno.

Cláusula VII - O VALOR da 1ª PARCELA e da ANUIDADE ESCOLAR que vigorará para o ano letivo conforme o Requerimento de Matrícula, ressalvado o disposto na Cláusula IV e parágrafos, serão aqueles fixados no Edital de Matrícula, conforme a Tabela de Preços neste informado.

Cláusula VIII - Enquanto permanecer a duração deste TERMO DE ACORDO, a partir do Requerimento de Matrícula, este poderá ser rescindido:

- 1. pelos CONTRATANTES, através de requerimento por escrito, dirigido à Secretaria da ESCOLA e mediante recibo de entrega, de cancelamento de vaga ou de transferência do estudante matriculado, desde que preenchidas as condições legais e regimentais, inclusive as obrigações financeiras, até a data do Requerimento;**
- 2. pela CONTRATADA, caso o aluno comprometa o bom nome ou a reputação do Colégio, ou por indisciplina culminada pela pena de cancelamento de matrícula, consoante o disposto no Regimento Interno, nas Normas Comunitárias e seus atos complementares;**
- 3. ocorrendo alteração na legislação vigente, autorizando a rescisão deste TERMO DE ACORDO por outras hipóteses não aqui estabelecidas.**

Cláusula IX - OBRIGAM-SE ainda os CONTRATANTES:

- 1. a adquirir o material de uso individual exigido pela ESCOLA e necessário ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades educacionais pelo estudante;**

2. manter sempre a ESCOLA informada, através da Secretaria, sobre seus corretos e atuais endereços e números de telefone, ou qualquer outra alteração constante da identificação e qualificação no Requerimento de Matrícula, que é parte integrante deste TERMO DE ACORDO, sob pena de, ocorrendo a devolução de qualquer correspondência e/ou notificação que lhe for enviada pela ESCOLA, ter-se a mesma como recebida e aceita.

Cláusula X - Este TERMO DE ACORDO será nulo de pleno direito, considerando-se como não efetivada a matrícula, nas seguintes situações:

- 1. quando o Conselho de Classe não tiver dado a aprovação para matrícula do aluno acima identificado, para o ano letivo seguinte, mesmo ocorrendo o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar, sendo nesta hipótese ressarcido o valor da 1ª parcela da anuidade escolar aos responsáveis pelo aluno;**
- 2. falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar e/ou na existência de débitos referentes a anos letivos anteriores ou outros débitos de quaisquer natureza;**
- 3. quando o aluno identificado no Requerimento de Matrícula não tiver sido aprovado no Processo de Seleção;**
- 4. quando o Requerimento de Matrícula não tiver sido assinado pelos responsáveis pelo aluno, mesmo ocorrendo o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;**
- 5. quando o Requerimento de Matrícula não tiver sido devolvido, no prazo fixado, à Secretaria da ESCOLA.**

Cláusula XI - SÃO PARTES INTEGRANTES deste TERMO DE ACORDO os seguintes documentos: Regimento Interno, Normas Comunitárias, Edital, Cronograma, Circular e Requerimento de Matrícula, Tabela de Preços, pelos que os CONTRATANTES declaram que possuem ciência do inteiro teor desses documentos.

Cláusula XII - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da **imagem do aluno e dos pais ou responsáveis para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, em jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.**

Cláusula XIII – A ESCOLA não se responsabiliza por objetos perdidos/desaparecidos (documento, dinheiro, celular, jóia, disc man, mp3, mp4, mp5, i-pod e similares entre outros) no espaço da Escola, uma vez que o cuidado com os mesmos é de única e exclusiva responsabilidade do aluno e dos responsáveis identificados no Requerimento de Matrícula.

Cláusula XIV - AS PARTES ELEGEM o foro da cidade de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões surgidas na vigência deste instrumento.

Cláusula XV - Este contrato acha-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora – MG, sob o nº de ordem - Livro nº , sob nº .

Cláusula XVI - Por estarem devidamente contratados, o CONTRATADO firma o presente ato, sendo que os CONTRATANTES a este se obrigam e aderem quando da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2009.

Heloisa Maria Barroso e Silva
Diretora Geral